

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLP nº 123, de 2021)

SF/21723.59550-26

Substitua-se a expressão “transferências previstas nos arts. 166 e 166-A da Constituição Federal” por “transferência prevista no art. 166-A da Constituição Federal” na alínea *a* do inciso III do art. 4º-A da Lei Complementar (LCP) nº 156, de 28 de dezembro de 2016, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 123 de 2021, e no inciso II do §4º da LCP nº 159, de 19 de maio de 2017, nos termos do art. 2º do PLP nº 123, de 2021.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem por objetivo manter as transferências previstas nos orçamentos ou em créditos adicionais federais (art. 166 da Constituição) no teto de gastos acordado entre os governos estaduais e a União. A atual redação do PLP implicará, na prática, a extinção do teto de gastos, uma vez que, em tese, todas as transferências da União, voluntárias ou não, vinculadas ou não, devem passar pelo orçamento, e essas transferências representam um elevado percentual das despesas primárias. De acordo com o Boletim de Finanças dos Entes Subnacionais 2021<sup>1</sup>, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, os estados receberam, em 2020, R\$ 256 bilhões de transferências da União e despesaram R\$ 871 bilhões em despesas primárias. Dessa forma, o PLP propõe excluir do teto de gasto o equivalente a quase 30% das despesas primárias.

O teto de gastos surgiu como uma necessidade de se impor maior disciplina fiscal. No caso da União, foi uma tentativa de limitar o crescimento de gastos, da ordem de 6% ao ano em termos reais, e, com isso, tentar reverter a tendência de alta da relação dívida/PIB. A despeito da recente melhora nas perspectivas para o nosso endividamento, o Brasil ainda deve muito mais do que países com níveis de renda semelhantes. Esse endividamento elevado aumenta a desconfiança na capacidade do governo de honrar suas dívidas e acaba se refletindo em aumento de preços. Não é por menos que, para conter o aumento da inflação, o Comitê de Política Monetária vem promovendo um ciclo de alta da taxa básica de juros da

---

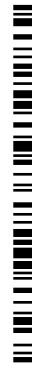
<sup>1</sup> Disponível em: [https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9\\_ID\\_PUBLICA CAO:41464](https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9::::9:P9_ID_PUBLICA CAO:41464).

economia, com a mais recente decisão elevando a taxa para 9,25% ao ano. Esse ciclo de aperto monetário traz claros prejuízos para a atividade econômica, inclusive, para a capacidade de recuperação de receitas dos estados.

Diante dessa preocupação com a estabilidade fiscal, conto com o apoio dos Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

  
SF/2/1723.59550-26